



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2016

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.*

**Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

**RELATOR: DEPUTADO ALFREDO KAEFER**

### I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, em seu art. 1º, aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, determina que estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer emendas ou ajustes complementares ao Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Por seu turno, o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Exposição de Motivos, EMI nº 00021/2016 MRE MF MDIC, o Acordo em epígrafe busca “incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do Acordo, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias”. O documento afirma, ainda que o novo modelo inaugurado pela avença propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 27 artigos e quatro anexos.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 13 de julho de 2016, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2016.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*".

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e, como adequada, "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

Além disso, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual "*é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação*".

Como é cediço, os acordos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais;

As iniciativas de cooperação técnica internacional estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016-2019 define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082 – Política Externa. Consta também da LOA 2016 dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533 – Cooperação Técnica Internacional - no valor de R\$ 34,3 milhões.

Quanto ao mérito da proposição somos favoráveis ao acordo.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 439, de 2016, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**DEPUTADO ALFREDO KAEFER**  
**Relator**